GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO - BRASIL

APROVADO
Unanimidade dos presentes
Em 11/05/2013
Presidente

MENSAGEM Nº. 015/2013

São Lourenço da Mata/PE, ~~27 de Maio de 2013~~.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa, visa obter a providencial autorização para que o Executivo possa desafetar as áreas descritas e indicadas na planta baixa em anexo, da Reserva São Lourenço (Loteamento Sidarta), nesta cidade, e assim viabilizar a permuta do maior interesse público, a ser formalizada com a pessoa jurídica responsável pela realização de relevante empreendimento que está sendo realizado na nossa cidade pela Pernambuco Construtora.

Em compensação à área desafetada haverá a cessão de mais de oito mil e seiscentos metros quadrados pela construtora, que possibilitarão a implantação de equipamentos públicos urbanos e/ou comunitários, tais como praças ou parques, com áreas de lazer para uso comum do povo de São Lourenço da Mata.

A permuta das áreas se fará uma pela outra, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus à municipalidade.

Inclusive, vale dizer, a título de relevante informação, que parte da área desafetada e objeto da permuta será objeto de doação, pela construtora, à Compesa, para que se faça a implantação da estação de tratamento de água e esgoto da Reserva São Lourenço (Loteamento Sidarta).

Para que a permuta fosse revestida de todas as cautelas legais, inclusive, sob os auspícios da Secretaria Municipal de Infraestrutura foi realizada a competente avaliação das áreas envolvidas, tendo sido efetuado, ainda, regular processo de dispensa de licitação para possibilitar a permuta, exigido pela Lei Federal nº 8.666/93.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em vossa aprovação.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

SÃO LOURENÇO DA MATA
CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL
CIDADE DA COPA DO MUNDO 2014

PROJETO DE LEI Nº 015/2013 PROJETO DE LEI Nº 016/2013

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA RECEBIMENTO DE ÁREAS EM PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam, para todos os fins e efeitos, desafetados de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, os trechos com área total constituída de 5.559,46m^2 (cinco mil quinhentos e cinqüenta e nove vírgula quarenta e seis metros quadrados) do Loteamento Sidarta, localizado nesta cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, contendo as descrições, metragens e confrontações, conforme **PLANTA BAIXA** em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei:

DESCRIÇÕES DAS ÁREAS A SEREM DESAFETADAS: **VIA LOCAL 06** – limitando-se ao norte com o Riacho Muribara, ao sul com a Via Local 02, ao leste com a Quadra 8, ao oeste com as Quadras 10 e 11, totalizando uma área de 971,22m²; **VIA LOCAL 01** – limitando-se ao norte com a Quadra 10, ao sul com a Quadra 11, ao leste com a Via Local 06, ao oeste com a Granja N. Sra. de Fátima, totalizando uma área de 434,96m²; **VIA LOCAL 02** – limitando-se ao norte com a Quadra 11, ao sul com a Quadra 12, ao leste com a Via Local 06, ao oeste com a Granja N. Sra. de Fátima, totalizando uma área de 542,81m²; **VIA LOCAL 03** – limitando-se ao norte com a Quadra 12, ao sul com as Quadras 13 e 14, ao leste com a Via Local 06, ao oeste com a Granja N. Sra. de Fátima, totalizando uma área de 473,17m²; **VIA LOCAL 05** – limitando-se ao norte com Via local 03, ao leste com a Quadra 13, ao oeste com a Quadra 14, totalizando uma área de 691,18m²; **VIA LOCAL 13** – limitando-se ao norte com a Quadra 20, ao sul com a Escola, ao leste com a Via Local 08, ao oeste com a Via local 07, totalizando uma área de 456,28m²; **VIA LOCAL 07** – limitando-se ao norte com a Quadra 20 e a Escola, ao sul com a Quadra 21, ao leste com a Via Local 1-A, ao oeste com a Via Local 15, totalizando uma área de 1.082,40m²; **VIA LOCAL 21** – limitando-se ao norte com as Quadras 34 e 30-Parcela O, e ao sul com a Quadra 40, totalizando uma área de 907,44m².

§1º - As áreas desafetadas neste artigo servirão de bem ideal, para compor permuta em relação às áreas descritas no artigo 2º desta Lei, com exceção das áreas destacadas e descritas acima como **VIA LOCAL 13** – limitando-se ao

norte com a Quadra 20, ao sul com a Escola, ao leste com a Via Local 08, ao oeste com a Via local 07, esta com área de 456,28m² e **VIA LOCAL 07** – limitando-se ao norte com a Quadra 20 e a Escola, ao sul com a Quadra 21, ao leste com a Via Local 1-A, ao oeste com a Via Local 15, esta com área de 1.082,40m², as quais por meio da presente Lei, ficam desafetadas para fins de equipamento público de uso comum do povo, possibilitando o remembramento da gleba em que situadas tais vias em gleba única.

Art. 2º - Fica o Município de São Lourenço da Mata autorizado a efetuar Permuta das áreas desafetadas para este fim, conforme processo licitatório, com a pessoa jurídica responsável pelo Loteamento Sidarta, a Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.239.328/0001-16, com sede à Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, 6º Andar, Bairro da Ilha do Leite, Recife/PE, proprietária das áreas abaixo descritas, que serão cedidas pela construtora, e totalizam 8.695,24m² (oito mil, seiscentos e noventa e cinco vírgula vinte e quatro metros quadrados), objetivando possibilitar a implantação de equipamentos urbanos e/ou comunitários, conforme áreas descritas e destacadas na planta baixa em anexo à presente Lei:

DESCRIÇÕES DAS ÁREAS A SEREM CEDIDAS AO MUNICÍPIO: QUADRA 1, LOTE 14 – Limitando-se ao norte com o Lote 13, ao sul com o Lote 15, ao Oeste com a Via Local 11, totalizando uma área de 229,99 m²; **QUADRA 1, LOTE 13** – Limitando-se ao norte com parcela do Lote 13, ao sul com o Lote 14, ao Oeste com a Via Local 11, totalizando uma área de 91,92 m²; **QUADRA 1, LOTE 15** – Limitando-se ao norte com o Lote 14, ao sul com parcela do Lote 15, ao Oeste com a Via Local 11, totalizando uma área de 138,56 m²; **QUADRA 2, PARCELA A** – Limitando-se ao norte com a Quadra 2, ao sul com a Via Local 1-B, ao leste com a Via Local 11, ao Oeste com a Via Local 10, totalizando uma área de 210,00 m²; **QUADRA 3, PARCELA B** – Limitando-se ao norte com a Quadra 3, ao sul com a Via Local 1-B, ao leste com a Via Local 10, ao Oeste com a Via Local 90, totalizando uma área de 200,00 m²; **QUADRA 4, PARCELA D** – Limitando-se ao norte com a Quadra 4, ao sul com a Via Local 1-B, ao leste com a Via Local 09, ao Oeste com a Via Local 08, totalizando uma área de 230,00 m²; **QUADRA 5, PARCELA E** – Limitando-se ao norte com a Quadra 5, ao sul com a Via Local 1-B, ao leste com a Via Local 08, ao Oeste com a Via Local 07, totalizando uma área de 230,00 m²; **QUADRA 9, PARCELA G** – Limitando-se ao norte com a Quadra 9, ao sul com a Via Local 1-B, ao leste com a Via Local 07, ao Oeste com a Via Local 06, totalizando uma área de 250,00 m²; **QUADRA 19, PARCELA K** – Limitando-se ao norte com a Via Local 1-A, ao sul com a Quadra 19, ao leste com a Via Local 09, ao Oeste com a Via Local 08, totalizando uma área de 276,00 m²;

QUADRA 18, PARCELA J – Limitando-se ao norte com a Via Local 1-A, ao sul com a Quadra 18, ao leste com a Via Local 10, ao Oeste com a Via Local 09, totalizando uma área de 240,00 m²; **QUADRA 17, PARCELA L** – Limitando-se ao norte com a Via Local 1-A, ao sul com a Quadra 17, ao leste com a Via Local 11, ao Oeste com a Via Local 10, totalizando uma área de 210,00 m²; **QUADRA 20, LOTES 01,02, 03, 04, 05 E 06** – Limitando-se ao norte com a Via Local 1-A, ao sul com a Via Local 13, ao leste com a Via Local 08, ao Oeste

com a Via Local 07, totalizando uma área de 1.886,14 m²; **QUADRA 21, LOTES 01,02, E PARCELA DOS LOTES 03, 04, 05, 06, 07, 10 E 11** – Limitando-se ao norte com a Via Local 1-A, ao sul com os Lotes da Quadra 21, ao leste com a Via Local 07, ao Oeste com a Via Local 06, totalizando uma área de 1.827,04 m²; **QUADRA 30, PARCELA O** – Limitando-se ao norte com a Quadra 30, ao sul com a Quadra 30 – Parcela O, ao leste com a Via Local 09, ao Oeste com a Via Local 20, totalizando uma área de 2.675,77 m².

Art. 3º - A Permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 4º - As áreas de terreno constantes do Art. 2º ficam declaradas de natureza institucional e como tal afetadas na sua totalidade, passando a ser Bem de Uso Comum do Povo.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ETTORE LABANCA
Prefeito Município de São Lourenço da Mata